

MINUTA DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

DISPOSIÇÃO INICIAL

Artigo 1 - Este Regulamento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Programa de Pós-Graduação em Nutrição, *stricto sensu*, em consonância com o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 2 - São órgãos administrativos e normativos do Ensino do Programa de Pós-Graduação em Nutrição, *stricto sensu*, da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo:

- I. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II. Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina;
- IV. Comissão de Ensino de Pós-Graduação de cada Programa

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 3 - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) é o colegiado coordenador do ensino do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 4 - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) é constituída por:

I. Cinco membros do corpo permanente de Orientadores, eleitos por seus pares;

II. Um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CEPG será de três anos, admitindo-se uma recondução consecutiva.

§ 2º - O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 5 - A CEPG terá um Coordenador do Programa de Nutrição por ela eleito.

§ 1º - O mandato do coordenador do programa de Nutrição será de três anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 2º - O coordenador designará um vice-coordenador, dentre os membros da CEPG, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 6 - Compete à Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento, pelo respectivo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

- IV.** Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto ao programa, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V.** Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI.** Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VII.** Realizar o processo seletivo para preenchimento de vagas, em consonância com as normas deste Regulamento.
- VIII.** Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- IX.** Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no Regimento Interno de Pós-Graduação *stricto sensu* e de Pesquisa da UNIFESP;
- X.** Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- XI.** Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XII.** Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIII.** Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIV.** Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;
- XV.** Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVI.** Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XVII.** Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina eventuais mudanças no Regulamento do Programa;

XVIII. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

XIX. Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;

XX. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;

XXI. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, na área de Nutrição, obtidos no exterior, para posterior análise do Comitê Técnico de Pós-Graduação e subsequente homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa atendendo solicitação das instâncias superiores.

XXII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

XXIII. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 7 - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação reunir-se-á mensalmente.

§ 1º - As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes;

§ 2º - Poderão ser convidados para as reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais;

§ 3º - As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina e em última instância ao CPGPq.

§ 4º - As atas das reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 8 - Compete ao Coordenador da Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- I. Ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;
- IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq.
- V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

TÍTULO II

PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 9 - A pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e a produção de conhecimento no campo da Nutrição e Ciências afins, privilegiando a integração do conhecimento.

Artigo 10 - Para o desenvolvimento do Programa serão observados os seguintes princípios:

- I. Flexibilidade curricular para atender a diversidade do desenvolvimento da Nutrição e de áreas afins;
- II. Desenvolvimento de linhas de pesquisa com o objetivo de formação de pesquisadores de excelência na área de conhecimento;
- III. Manutenção de instalações, recursos tecnológicos e materiais, além de apoio técnico-administrativo e outros meios necessários para a atividade de pesquisa;

IV. Promoção de divulgação criteriosa das pesquisas desenvolvidas;

V. Difusão dos conhecimentos adquiridos com a pesquisa, junto à comunidade científica, objetivando o desenvolvimento da Nutrição e Ciências afins.

Artigo 11 - Os títulos de Mestre ou de Doutor são outorgados após o cumprimento das exigências definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Nutrição e por este Regulamento, e pela aprovação de dissertação ou trabalho equivalente para o Mestrado, ou da tese para o Doutorado.

Artigo 12 - O título de Mestre não é pré-requisito para a obtenção do título de Doutor, ouvida a CEPG.

Artigo 13 - Considera-se Dissertação de Mestrado o trabalho orientado que evidencie a capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema contemplado bem como a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica.

Artigo 14 - Considera-se Tese de Doutorado, o trabalho orientado que represente contribuição original ao estado da arte do tema contemplado.

Artigo 15 - O Programa conferirá títulos de Mestre ou de Doutor em Ciências.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 16 - Entende-se por Programa de Pós-Graduação em Nutrição o conjunto de linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente, orientadores do programa, e corpo discente inseridos no campo do conhecimento em Nutrição e Ciências afins.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação é coordenado pela respectiva Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação possui Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, que rege suas normas de funcionamento.

§ 3º - O Programa é multi-departamental e está vinculado à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 4º - Os termos de convênios de Cooperação Internacional deverão ser homologados pelo Programa, quando envolvido, e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

CAPÍTULO III
DOS ORIENTADORES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação sobre o desempenho do aluno;
- III. Solicitar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação, ou trabalho equivalente, ou tese do aluno;
- IV. Indicar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, indicar substituto.

Artigo 18 - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Artigo 19 - O Orientador que possuir mais de um aluno matriculado que tenha ultrapassado o período máximo de titulação para Mestrado ou Doutorado, não poderá matricular novos alunos, até que seus orientandos em atraso concluam e apresentem suas dissertações/teses ou após o cancelamento da matrícula dos alunos nestas condições.

Artigo 20 - A mudança de orientador ficará a critério da CEPG, de acordo com a solicitação por escrito assinada pelo atual e pelo futuro orientador.

SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Artigo 21 - Os Orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

§ único - A produção científica, artística ou tecnológica do Orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e reconhecimento.

Artigo 22 - O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, ouvida a Câmara de PGPq da Escola Paulista de Medicina.

Artigo 23 - O reconhecimento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação ouvido o Comitê Técnico da área, sendo realizado em fluxo contínuo a cada 3 anos para Programas com conceito 3, 4 e 5, e a cada 6 anos para Programas com conceito 6 e 7.

§ único - Na hipótese do Orientador não ter seu reconhecimento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual.

Artigo 24 - Os critérios para credenciamento e reconhecimento de Orientadores serão reavaliados, periodicamente, pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa a partir de sugestões dos Comitês Técnicos.

Artigo 25 - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO III

DO CO-ORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL

Artigo 26 - Será considerada a figura do Co-orientador obedecidos os seguintes critérios:

- I. Co-orientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- II. O Co-orientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- III. Poderão ser indicados até dois Co-orientadores por aluno.

§ único - O Co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 27 - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, a partir das seguintes premissas:

- I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;
- II. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- III. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando;
- IV. O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

§ único - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

CAPÍTULO IV
DOS PÓS-GRADUANDOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A Pós-Graduação *stricto sensu* destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

§ 1º - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor é necessária a apresentação do diploma de graduação à Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO MESTRADO OU DOUTORADO

Artigo 29 - O número de vagas é determinado pela CEPG, que considera as vagas oferecidas pelos orientadores.

§ 1º Os orientadores serão reavaliados a cada três anos quanto ao número de vagas oferecido, de acordo com a sua produtividade e entrega das teses dentro do prazo estabelecido.

Artigo 30 - A duração do estágio probatório será definida pelo orientador, dependendo das características do candidato e de seu projeto de tese.

§ único - O período de estágio probatório poderá ser prorrogado, mediante solicitação do interessado ou de seu futuro orientador.

Artigo 31 - A realização parcial ou total do estágio probatório não assegura direito de matrícula no Programa.

Artigo 32 - Caso, durante o estágio probatório e a elaboração do projeto, ocorra a substituição de orientador, fica facultado ao novo orientador aceitar o período probatório realizado previamente.

Artigo 33 - A realização de Pós-Graduação lato sensu, a critério do futuro orientador, poderá ser considerada como estágio probatório.

Artigo 34 - Os candidatos ao Doutorado poderão ser admitidos como alunos em estágio probatório de acordo com decisão do orientador.

Artigo 35 - Os alunos em estágio probatório para o Doutorado estarão sujeitos às mesmas normas que os de Mestrado, ressalvado que, para sua efetiva matrícula, o aluno deverá apresentar a carta de recebimento pela Editoria de periódico indexado no Scielo, Medline ou ISI referente a sua dissertação de Mestrado.

Artigo 36 - O projeto de tese elaborado durante o período probatório deverá ser aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIFESP.

Artigo 37 - Após aprovação pelo CEP-UNIFESP, o orientador deverá informar à CEPG se o projeto tem condições de ser concluído no período estabelecido para Mestrado ou Doutorado, que decidirá pela aprovação ou adiamento de matrícula.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS

Artigo 38 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 39 - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ único - Na matrícula será exigida declaração de aluno e orientador de respeito às normas de ética em pesquisa na instituição.

Artigo 40 - O aluno deverá efetuar rematrículas anuais, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º - A rematrícula deverá ser realizada anualmente nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - No caso do aluno não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 3º - No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado.

Artigo 41 - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e rematrícula a qualquer título.

Artigo 42 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 43 - A normatização do processo de matrícula é definida pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e disponibilizada eletronicamente pelo Programa.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS

Artigo 44 - Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor são:

- I. Para o Mestrado, conclusão em no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 2 (dois) anos;
- II. Para o Doutorado, conclusão em no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 4 (quatro) anos.

SEÇÃO V

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 45 - Em caráter excepcional será permitido ao aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

§ único - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

Artigo 46 - Para a concessão do trancamento de matrícula, o requerimento deverá ser encaminhado à CEPG, observados os seguintes quesitos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. O requerimento, deverá ser firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador;
- III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

SEÇÃO VI

DO DESLIGAMENTO

Artigo 47 - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as rematrículas;
- IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;
- VI. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese ou ultrapassando os limites fixados pelo artigo 44.

VIII. Por solicitação do Orientador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

IX. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO VII

DA NOVA MATRÍCULA

Artigo 48 - Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno for desligado sem concluir o Mestrado ou o Doutorado e for novamente selecionado no mesmo Programa ou em outro, no mesmo nível ou não.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 49 deste Regulamento Interno.

§ 2º - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item IX do artigo 49, não será permitida a nova matrícula.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

I. Justificativa do interessado;

II. Manifestação circunstanciada da CEPG emitida por um relator por ela designado;

III. Anuência do Orientador;

IV. Histórico escolar completo do curso pregresso de pós-graduação.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério da CEPG onde o aluno efetuar a nova matrícula.

§ 5º - A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

SEÇÃO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Artigo 49 - A transferência de nível de Mestrado para Doutorado será permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à solicitação do Orientador à CEPG.

§ 1º - Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - Somente será permitida uma única transferência de nível.

Artigo 50 - A CEPG, após avaliação prévia favorável, convocará uma Banca para promover avaliação do pedido e emitir parecer.

§ 1º - A Banca será constituída por três professores, sendo que apenas um poderá pertencer ao Programa e um, obrigatoriamente, não poderá pertencer a UNIFESP-EPM.

§ 2º - A avaliação será realizada em sessão não pública, presidida por um representante da CEPG, sem direito a voto.

§ 3º - Além da avaliação do trabalho desenvolvido pelo aluno, a Banca avaliará o "*Curriculum Lattes*" do candidato a fim de verificar se sua produção prévia é compatível com o grau de Mestre.

§ 4º - O orientador não participará da avaliação pela Banca.

§ 5º - A Banca emitirá seu parecer, o qual deverá ser encaminhado para homologação pela CEPG.

§ 6º - A decisão favorável deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação.

SEÇÃO IX

DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA

Artigo 51 - É facultada ao aluno a transferência de Orientador, de acordo com o artigo 20 deste Regulamento.

Artigo 52 - A transferência do aluno entre diferentes Programas, deverá ser homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e consubstanciada por:

- I. Solicitação do aluno com justificativa;
- II. Concordância e parecer das Comissões de Ensino de Pós-Graduação envolvidas.

Artigo 53 - Na situação de transferência entre Orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

Artigo 54 - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério de sua Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Artigo 55 - Somente será aceita uma transferência entre Programas.

SEÇÃO X

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 56 - São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com um determinado Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo, que solicitem matrícula em disciplinas de Pós-Graduação da Instituição.

§ 1º - O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 2º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, no Programa, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

SEÇÃO XI

DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Artigo 57 - Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar no Programa de Pós-Graduação de Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos no Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;

II. Comprovar sua situação regular em território nacional;

§ 1º - O Orientador e a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º - No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º - Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada.

CAPÍTULO V

DOS CRÉDITOS E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS MÍNIMOS REQUERIDOS

Artigo 58 - A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

§ - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Artigo 59 - Para o nível de Mestrado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito.

Artigo 60 - Para o nível de Doutorado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 40 (quarenta) Unidades de Crédito.

§ único - As Unidades de Crédito utilizadas no nível de Mestrado poderão ser aproveitadas no nível de Doutorado.

Artigo 61 - São consideradas Unidades de Crédito as atividades para a formação adequada dos alunos, programadas ou supervisionadas, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º - Poderão contabilizar Unidades de Crédito:

- I. Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- II. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexa na Universidade Federal de São Paulo;
- III. Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área;
- IV. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é o primeiro autor;
- V. Autoria de trabalho completo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado, seletiva política editorial e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;
- VI. Autoria de capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;
- VII. Atividade de tutoria, monitoria ou preceptoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo responsável pelo curso ou disciplina;
- VIII. Participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento previamente autorizada pela CEPG que, pelo seu conteúdo programático, se relacione às atividades de pesquisa do aluno interessado;
- IX. Patentes depositadas ou outorgadas;
- X. Atividades assistenciais e/ou laboratoriais;
- XI. Assistir defesa pública de três teses de Mestrado ou doutorado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição.

§2º - Para fins de atribuição de Unidades de Crédito, as atividades dispostas, no parágrafo 1º do presente artigo, deverão ser exercidas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - As disciplinas que o aluno realizar, e que não sejam consideradas válidas como Unidades de Crédito pela CEPG, constarão em seu histórico escolar de pós-graduação como cursos ou atividades de formação geral.

§ 4º - O número de créditos para cada uma das atividades listadas neste artigo será fixada em Resolução específica da CEPG.

SEÇÃO II

DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 62 - Para a defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa, por meio de prova específica, de acordo com a orientação do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

§1º - O exame de proficiência em língua inglesa deverá ser realizado por Instituição indicada pela CEPG.

§ 2º - A proficiência em inglês deverá ser comprovada para efeito de matrícula.

CAPÍTULO VI

DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISCIPLINAS

Artigo 63 - As disciplinas que compõem o elenco do Programa de Pós-Graduação terão como Professores responsáveis, aqueles portadores do título de Doutor.

Artigo 64 - O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Artigo 65 - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar, constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 66 - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela CEPG que decidirá pela atribuição ou não de conceito e conseqüentemente pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 67 - O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Artigo 68 - O objetivo precípua do Exame de Qualificação para o Doutorado é a avaliação do domínio do candidato no que tange à área de investigação e sua capacidade reflexiva e de análise crítica.

Artigo 69 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado no máximo 36 meses após a matrícula segundo definição do orientador. Todo candidato deverá apresentar um resumo do projeto ou trabalho (250 a 500 palavras), que deve ser disponibilizado aos membros da banca pelo menos sete dias antes da data marcada para a qualificação. No exame de qualificação, o aluno terá 15 a

20 minutos para expor seu projeto ou trabalho e será submetido à avaliação e questionamentos pela banca julgadora.

Artigo 70 - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída por três membros, com titulação mínima de Doutor.

Artigo 71 - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será composta por três membros:

- I. Um presidente, indicado pela CEPG do programa dentre os orientadores permanentes com direito a argüição e voto;
- II. Um membro do corpo de orientadores do Programa que não participe do mesmo grupo de pesquisa/disciplina/setor do candidato.
- III. Um membro de outro Programa da UNIFESP ou externo a UNIFESP
- IV. Todos os membros devem ter a titulação mínima de doutor.
- V. O Orientador, e co-orientador, se houver, poderão assistir a apresentação, mas não terão direito a voto e não poderão participar da deliberação da banca quanto à aprovação ou não do candidato.

Artigo 72 - No Exame de Qualificação para o Doutorado, o aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado Aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - O aluno que porventura seja Reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação será desligado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR

SEÇÃO I

DO TÍTULO DE MESTRE

Artigo 73 - Para a homologação do título de Mestre pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido por este Regulamento;
- II. Cursar e ser aprovado nas disciplinas obrigatórias estabelecidas pelo Programa;

- III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido neste Regulamento;
- IV. Comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com este Regulamento ;
- V. Depositar a dissertação ou trabalho equivalente na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;
- VI. Entregar ao orientador do Programa todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- VII. Ter aprovada a dissertação, ou trabalho equivalente, pela Comissão Julgadora.
- VIII. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a dissertação ou trabalho equivalente, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo Coordenador do Programa.
- IX. Para a obtenção do diploma de Mestrado será exigida comprovação de submissão de artigo da dissertação/tese para publicação em periódico indexado (SciELO ou superior). O aluno deverá ser o primeiro autor do artigo.

SEÇÃO II

DO TÍTULO DE DOUTOR

Artigo 74 - Para a homologação do título de Doutor, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades, programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido neste Regulamento;
- II. Cursar e ser aprovado nas disciplinas obrigatórias estabelecidas pelo Programa;
- III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido neste Regulamento;
- IV. Comprovar proficiência em língua inglesa, de acordo com o Regulamento do Programa;
- V. Desenvolver trabalho original constituindo-se em base para o desenvolvimento da tese de Doutorado;

- VI. Ser Aprovado no Exame de Qualificação, segundo os critérios estabelecidos pela CEPG;
- VII. Depositar a tese ou trabalho equivalente na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;
- VIII. Entregar ao orientador do Programa todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- IX. Ser aprovado na defesa de tese;
- X. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a tese, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo Coordenador do Programa.

IX. Para a obtenção do diploma de Doutorado será exigida comprovação de submissão de artigo da tese para publicação em periódico indexado (Medline ou superior). O aluno deverá ser o primeiro autor do artigo.

Artigo 75 - Em situações excepcionais, a CEPG poderá indicar para defesa direta da tese de Doutorado, sem os requisitos dispostos nos itens I a VI do artigo 75, e dispensado do prazo mínimo de matrícula de 2 anos, candidato que evidencie elevada qualificação e/ou reconhecida competência científica ou tecnológica, com aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e avaliação do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ único - Estes casos deverão ter a aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e serão avaliados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 76 - A tese de Doutorado poderá, opcionalmente, ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos aceitos para publicação, produzidos pelo aluno durante o período em que esteve matriculado regularmente no Programa de Pós-Graduação e, obrigatoriamente abrangendo o tema de seu projeto de tese, sendo que ao menos dois destes trabalhos deverão ter o aluno como primeiro autor.

§ único - A opção pela apresentação disposta no caput deste artigo exige que, no volume da tese, os artigos sejam precedidos de um apanhado do estado

atual da arte, localizando o objeto de estudo dentro da área e justificando-o, bem como uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicações.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Artigo 77 - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina .

Artigo 78 - A Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado será constituída por três avaliadores.

§ único - No caso de defesa presencial, o Orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Artigo 79 - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores sendo um deles o Orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

Artigo 80 - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação designará um substituto.

Artigo 81 - É vedada a participação do Co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Artigo 82 - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Artigo 83 - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado, pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação no qual o candidato está matriculado.

§ único - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

Artigo 84 - Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, além do Orientador, somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao Programa de Pós-Graduação e pelo menos 2 (dois) dos membros deverão ser externos à Universidade Federal de São Paulo e não pertencentes ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria, nem provenientes do mesmo Departamento.

§ único - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-graduação.

Artigo 85 - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 86 - É vedada a indicação pelo aluno de membros da Comissão Julgadora que avaliará sua tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

SEÇÃO II

DOS JULGAMENTOS

Artigo 87 - A dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 88 - A avaliação da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado poderá ocorrer de forma não presencial por meio de pareceres circunstanciados de cada membro da Comissão Julgadora, por escrito, e enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 89 - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

§ único - A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 25 minutos e 35 minutos.

Artigo 90 - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

Artigo 91 - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

§ único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

Artigo 92 - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

§ único - Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Artigo 93 - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Artigo 94 - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 95 - A sessão de defesa, da dissertação ou trabalho de Mestrado ou da tese de Doutorado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ único - Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Artigo 96 - A critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, a sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

Artigo 97 - No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa.

§ 1º - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina

§ 3º - Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 98 - Por proposta da CEPG ou da maioria dos Orientadores do Programa, este Regulamento poderá ser modificado em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

§ único - as modificações a que se refere o caput deste artigo não poderão ser discordantes do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 99 - Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo

§ único - se necessário, os caso omissos serão avaliados também pelas instâncias superiores, Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, em ordem subsequente.

Artigo 100 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e pela

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

Aprovado em